



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO DE REFERÊNCIA**PRESTAÇÃO DE SEGURO DE VIDA PARA RESIDENTES JURÍDICOS E VOLUNTÁRIOS****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de seguro coletivo de acidentes pessoais, que cubra os riscos relativos às atividades profissionais, para residentes jurídicos e prestadores de serviço voluntário da Seção Judiciária de Rondônia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE*	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais aos residentes jurídicos da Rondônia	30142	Seguro mensal por vida	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
	2	Contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais aos prestadores de serviço voluntário da Seção Judiciária de Rondônia	30142	Seguro mensal por vida	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00	R\$ 120,00
	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL							R\$ 840,00

*Trata-se de quantitativo estimado. O pagamento das apólices será feito de acordo com o quantitativo efetivamente executado.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definição trazida na Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma demanda recorrente e indispensável para a continuidade das atividades institucionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a redução de custos administrativos, maior eficiência no planejamento orçamentário e a garantia de disponibilidade ininterrupta dos itens contratados.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme justificativa apresentada no DFD de Demanda Intempestiva (23564046).

2.2. A contratação se justifica pela força de obrigação legal e tem a finalidade de garantir aos residentes jurídicos e prestadores de serviço voluntário segurança em relação aos riscos relativos às atividades profissionais desempenhadas nas dependências da Seção Judiciária de Rondônia.

2.3. A elaboração de elaboração de Estudo Técnico Preliminar e do mapa de riscos foi DISPENSADO, conforme Despacho SJRO-Secad (23586236).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução como um todo abrange a contratação de serviço de seguro coletivo de acidentes pessoais que ocorram durante as 24 horas do dia aos residentes jurídicos da Seção Judiciária de Rondônia, que cubra os riscos relativos às atividades profissionais, com a possibilidade de inclusão e exclusão no período de vigência, nas quantidades, especificações e condições constantes deste Termo de Referência, conforme as especificações técnicas, quantidade e condições estabelecidas.

3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Objetiva-se a contratação de empresa para fornecimento de seguro coletivo, cobrindo acidentes pessoais, morte acidental e despesas médico-hospitalares. O capital segurado é de R\$ 12.000,00 para morte acidental, de R\$ 2.500,00 para despesas médico-hospitalares e de R\$ 12.000,00 para acidente pessoal. A cobertura abrange todos os residentes jurídicos, incluindo aqueles que, devido a erros ou omissões, não constam na relação de vidas do mês.

3.2.2. A contratação de seguro é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos residentes jurídicos, proporcionando tranquilidade para as famílias e para o próprio órgão público.

3.2.3. O seguro objeto da presente contratação contemplará as seguintes coberturas:

3.2.4. Será garantido aos beneficiários (pessoas livremente indicadas por Morte Acidental: segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura, em caso de falecimento do segurado decorrente, exclusivamente, de acidente pessoal coberto pelo seguro.

3.2.5. Garantido ao próprio segurado, em caso de acidente pessoal, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital segurado contratado, caso haja invalidez permanente, total ou parcial, assim definida como a perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão, indenizado, de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro, conforme art. 70 da CIRCULAR SUSEP n. 667, de 04 de julho de 2022.

3.2.6. Garantindo cobertura das despesas médicas e despesas Médico-hospitalares: incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do acidente até o limite do capital segurado contratado.

QUADRO RESUMO DAS COBERTURAS INDIVIDUAIS

Morte Acidental	R\$ 12.000,00
Acidente Pessoal	R\$ 12.000,00
Despesas Médico-hospitalares	R\$ 2.500,00

3.2.7. Rotatividade: A SJRO, a qualquer tempo, poderá substituir, excluir e /ou incluir o(s) beneficiário(s) do seguro, dependendo da demanda do órgão. Isto deve ser feito na relação de vidas mensais.

3.2.8. Da documentação exigida ao segurado para o recebimento do capital segurado: em vista a Lei da desburocratização, os documentos a serem exigidos dos beneficiários, nos casos de ressarcimento das despesas com sinistro, são suficientes: o Aviso de Sinistro (requerimento); as solicitações médicas; o laudo médico e as notas fiscais referente aos custos.

3.2.9. Não haverá carência, exceto em caso de suicídio, nos termos do artigo 798 do Código Civil (Lei n.10.406/2002).

3.2.10. A apólice do seguro será coletiva, com emissão de certificado individual e nominal a cada um dos residentes e prestadores de serviço voluntário segurados e a forma de custeio será não contributária.

3.2.11. A forma de inclusão dos segurados é automática e se concretiza com o envio de nova relação de vidas. Em caso de sinistro ocorrido com residente não listado, por questões de ordem técnica, como os recém-registrados, falhas de alimentação do sistema que gera a relação de vidas, dentre outros, também estarão na condição de segurado automático.

3.2.12. O valor do contrato é estimativo e sofrerá variação mensal, pois dependerá do número de residentes incluídos na apólice. A Contratada deve ficar ciente de que o valor da nota fiscal poderá variar, dependendo de inclusões e exclusões de segurados na apólice.

3.2.13. A seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de residentes da SJRO, prestando assistência total ao acidentado, nos termos contratuais.

3.2.14. A apólice do seguro coletivo e os certificados individuais deverão ser encaminhados para o e-mail: seder.ro@trf1.jus.br.

3.2.15. A Contratada prestará assistência em tempo integral, informando número telefônico para contato e empregado responsável.

3.2.16. O registro do sinistro ocorrerá pelo segurado ou responsável deste, por meio do telefone 0800 fornecido pela seguradora ou, em última instância, por intermédio do Fiscal de Execução do Contrato mediante formulário oficial a ser fornecido pela contratada.

3.2.17. Não haverá prazo prescricional para o aviso de sinistro, salvo disposição contrária específica para determinada cobertura regulada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme Resolução CNSP n. 439, de 04 de julho de 2022.

3.2.18. O formulário oficial de que trata o subitem 3.2.16 poderá ser substituído por documento do médico assistente do segurado, desde que ele contenha as informações necessárias para conclusão do processo de liquidação dos sinistros.

3.2.19. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários à seguradora, conforme Resolução CNSP n. 439, de 4 de julho de 2022.

3.2.20. O valor mensal por segurado (preço unitário) será calculado com base na proposta final da vencedora da dispensa.

3.2.21. O valor mensal das faturas dar-se-á pelo produto entre o preço unitário vezes a quantidade de segurados no mês de referência da Fatura.

3.2.22. O valor a ser pago está associado aos serviços efetivamente prestados, não ficando a Seção Judiciária de Rondônia obrigada ao pagamento do valor total aqui estimado, mas somente aos serviços devidamente prestados e executados pela Contratada.

3.2.23. Além das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá atender/obedecer toda a legislação atinente ao setor de seguros privados no Brasil, em especial, a Resolução CNSP n. 439, de 4 de julho de 2022, a Circular SUSEP n. 667, de 04 de julho de 2022, e Circular SUSEP n. 619, de 4 de dezembro de 2020.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Para esta contratação, não foram encontrados requisitos de sustentabilidade em consulta ao Manual de Sustentabilidade nas compras e contratações do TRF1 e Plano de Logística Sustentável PLS-TRF1 2021/2026.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando o escopo da contratação e a necessidade de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços serão prestados em favor da Seção Judiciária de Rondônia, com sede na Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Baixa União - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO

5.2. Os segurados exercerão suas atividades onde estão localizadas a sede da Contratante.

5.3. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, ao longo da vigência desta contratação.

5.4. Das coberturas:

5.4.1. O seguro de acidentes pessoais coletivos para os residentes jurídicos da SJRO deverá ter garantia, no mínimo, para as seguintes coberturas:

5.4.1.1. Morte, quando decorrente de acidente pessoal;

5.4.1.2. Acidente pessoal, proporcionando invalidez permanente, total ou parcial, assim definida como a perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão, indenizado, de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro, conforme art. art. 70 da CIRCULAR SUSEP n. 667, de 4 de julho de 2022.

5.4.1.3. Despesas Médico-Hospitalares, caso o segurado sofra um acidente.

5.4.2. O segurado tem o direito à livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares, desde que legalmente habilitados.

5.4.3. Encontra-se excluídos da cobertura do seguro:

5.4.3.1. O acidente ocorrido em consequência:

5.4.3.1.1. Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares, ou ionizantes;

5.4.3.1.2. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;

5.4.3.1.3. De competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;

5.4.3.1.4. Direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;

5.4.3.1.5. De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; e

5.4.3.1.6. De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.

5.4.3.2. Qualquer tipo de hérnia e suas consequências;

5.2.3.3. O parto e o aborto e suas consequências;

5.2.3.4. As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;

5.2.3.5. O choque anafilático e suas consequências

5.5. Do número de vidas:

5.5.1. O contrato de seguro deverá permitir a inclusão de novos segurados que participem da residência ou serviço voluntário, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o estabelecido no artigo 125 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.6. Da faixa etária:

5.6.1. A idade mínima para ingresso dos residentes ou voluntários é de 18 (dezoito) anos, não ultrapassando os 70 (setenta) anos.

5.7. Da área de trabalho:

5.7.1. Os segurados exercerão suas atividades onde estão localizadas a Sede da Contratante.

5.8. Das comunicações de sinistros:

5.8.1. A empresa contratada deverá atender ao chamado da Contratante executando os serviços nos seguintes prazos:

5.8.1.1. No caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, esta deverá ser comunicada pela Contratante e entregue no endereço da seguradora.

5.8.1.2. O prazo para resposta da CONTRATADA será de 72 (setenta e duas horas) horas, e deverá ser dirigida à Contratante, bem como ao Gestor do Contrato, comunicando as providências adotadas;

5.8.1.3. A CONTRATADA deverá prestar as indenizações no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação do sinistro, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato;

5.8.1.4. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado, devidamente justificado e aceito pela Administração da SJRO.

5.9. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais ocorridos em Porto Velho.

5.10. Não deverá ser exigida declaração de saúde, nem deverá ser negado qualquer tipo de indenização, através de alegação, por parte da seguradora, de doenças pré-existentes.

5.11. Em nenhuma hipótese, servidor da Contratante fará a movimentação das vidas, cabendo exclusivamente à seguradora esta obrigação.

5.12. A contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, substituir a pessoa segurada.

- 5.13. A inclusão, exclusão ou substituição de residentes e voluntários serão processadas por meio idôneo, inclusive eletrônico.
- 5.14. Após a entrega da relação dos segurados, toda e qualquer indenização passa a ser devida pela contratada.
- 5.15. A apólice de seguro e certificados individuais deverão ser remetidos por meio eletrônico.
- 5.16. No caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da seguradora, esta deverá ser comunicada por meio de correspondência da Contratante e entregue no endereço da contratada. O prazo para resposta da contratada será de 72 (setenta e duas horas) horas, e deverá ser dirigida à unidade de gestão de pessoas, bem como ao Gestor do Contrato, comunicando as providências adotadas.
- 5.17. Efetuar as indenizações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação do sinistro, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.
- 5.18. As apólices de seguro deverão conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguro Privado - SUSEP.
- 5.19. Para fins de pagamento à Contratada, será observado o faturamento mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) ou o valor correspondente ao mínimo de 5 (cinco) vidas mês, aquele que restar o menor valor.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 6.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
 - 6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - 6.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
 - 6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 6.1.9.1. A Administração terá o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 6.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
 - 6.1.11. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 - 6.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 - 6.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
 - 6.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3. A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos e seu substituto, ou por outro servidor indicado pela contratante, devidamente designado por meio de Ordem de Serviço.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Emitir e entregar a apólice coletiva de seguro à Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias após a formalização do contrato, nos termos do § 2º, do art. 2º, do Decreto n. 60.459/67.
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.3. Executar a prestação dos serviços conforme os prazos pactuados no contrato, logo após a comunicação do aviso de sinistro.
- 7.4. Apresentar mensalmente as Notas Fiscais discriminativas com o(s) nome(s) do(s) residente (s), as coberturas prestadas, para fins de Atesto pelo Gestor do Contrato:
- 7.5. Caso as Faturas/Notas Fiscais não sejam apresentadas, mês a mês, a Contratante poderá aplicar penalidades previstas em Contrato.
- 7.6. Executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado pela CONTRATADA.

- 7.7. Assegurar à Contratante o direito de recusar qualquer serviço que não esteja conforme o que estabelece este Termo de Referência, que fira a legislação pátria correlata.
- 7.8. Arcar com todas as despesas ocasionadas por má execução dos serviços contratados, com obrigatoriedade de correta prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.
- 7.9. Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- 7.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Contratante ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo legal, contados da comprovação de sua responsabilidade.
- 7.11. A CONTRATADA deverá prestar imediatamente, após comunicação do sinistro, a execução dos serviços contemplados em apólice.
- 7.12. Cumprir com os prazos estipulados neste Termo de Referência para prestação de cobertura securitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas em contrato.
- 7.13. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante e/ou pelo Fiscal do Contrato, relacionados com os serviços que foram ou serão executados.
- 7.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento dos softwares, uma vez inexistir, neste caso, vínculo empregatício com a Contratante.
- 7.15. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso.
- 7.16. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 7.17. Informar, mensalmente, os valores das indenizações, devidamente atualizadas;
- 7.17.1 Qualquer indenização passa a ser devida pela CONTRATADA após a entrega da relação dos segurados.
- 7.18. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.
- 7.19. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de residentes ou voluntários será efetuado por parte da Contratada, que manterá atualizada a listagem dos segurados.
- 7.20. Enviar mensalmente para a Contratante a relação com as vidas asseguradas e a fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento.
- 7.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.22. Preservar o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.
- 7.23. Proceder à supressão ou transferência imediata do respectivo seguro face ao desligamento de qualquer residente ou voluntário.
- 7.24. Confeccionar certificado individual da apólice do seguro de vida, identificada pelo número da apólice coletiva, capital segurado, data do início do risco, nome do estipulante e do segurado e menção à cláusula beneficiária, conforme a legislação vigente.
- 7.25. Indicar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do contrato, preposto da empresa prestadora dos serviços que deverá responder pela direção de todas as suas atividades e se constituir em seu representante para efeito de execução dos serviços resultantes desta contratação.
- 7.26. Disponibilizar canal de comunicação ao gestor do contrato e aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado por escritório ou representante para a perfeita execução do contrato a contar da datada emissão da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.
- 7.27. Atender à solicitação feita pela Contratante por expediente formal (Ordem de Serviço - OS), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da confirmação do recebimento da OS.
- 7.28. Emitir, quando solicitado pela Contratante, documentos que contenham os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que o identifiquem, assim como modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alteradas por meio de endosso.
- 7.29. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante.
- 7.30. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Termo de Referência, quantidades e qualidades exigidas.
- 7.31. É vedada a participação de empresas em consórcio ou a subcontratação da solução, pois não há questões de alta complexidade e de relevante vulto que impeçam a participação isolada de empresas e assim justificar a união de esforços. Neste tipo de objeto, a participação em consórcio não amplia o leque de concorrentes, apenas aumenta a complexidade administrativa da gestão contratual.
- 7.32. Utilizar de mão de obra especializada para a melhor execução do objeto.
- 7.33. Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) e certidões negativas com vistas à liquidação e pagamento das faturas. Por meio do link <https://sigeo.it.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 7.34. Em conformidade com o artigo 92, inciso XVII, da Lei n. 14.133/2021, apresentar documentação que demonstre a reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

8. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento

de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desse dispositivo, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A vigência do seguro iniciar-se-á a partir da data expressamente indicada na apólice, desde que:

- a) esteja devidamente formalizado o contrato administrativo;
- b) tenha ocorrido a emissão da nota de empenho; e
- c) tenha sido enviado à seguradora o rol de segurados fornecido pela unidade responsável da SJRO.

9.2. O encaminhamento da relação dos residentes jurídicos a serem incluídos na apólice, bem como de eventuais atualizações, será realizado por meio de Ordem de Serviço, expedida pela unidade gestora do contrato, com a devida assinatura da autoridade competente.

9.3. As inclusões, alterações e exclusões de segurados durante a vigência do contrato deverão ser processadas mediante a emissão de Ordem de Serviço específica, que conterá os dados necessários para o correto enquadramento do segurado na cobertura contratada.

9.4. Toda comunicação formal entre a Seção Judiciária de Rondônia e a contratada deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico oficial, utilizando-se o sistema de processo eletrônico da SJRO ou, na sua impossibilidade, pelo e-mail institucional seder.ro@trf1.jus.br, com confirmação de recebimento.

9.5. Para efeitos de validade, as comunicações deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos indicados no contrato, sendo consideradas recebidas na data do envio, desde que haja confirmação, salvo quando houver previsão diversa expressa.

9.6. As ordens de serviço, notificações, solicitações e demais atos formais inerentes à execução contratual deverão ser registrados no processo administrativo correspondente, compondo o histórico documental da gestão do contrato.

9.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.7.1. A unidade gestora do contrato será a Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos, vinculada ao Núcleo de Gestão de Pessoas, podendo ser contata pelo e-mail seder.ro@trf1.jus.br e/ou telefone (69) 98146-0228.

9.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.10. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.13. A equipe de fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.14. A equipe de fiscalização anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a equipe de fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a equipe de fiscalização comunicará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.17. A equipe de fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.18. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, a equipe de fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior hierárquico para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.19. A equipe de fiscalização deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Rotinas de Fiscalização

9.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

9.21. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.22. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.23. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.24. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.25. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.26. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

9.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

9.31. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.32. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.33. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.34. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nas obrigações prevista em contrato na cláusula "Obrigações da Contratada".

9.35. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.36. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.37. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.38. Receber e dar encaminhamento imediato:

9.38.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024.

9.38.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

10. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

10.2.1. não produziu os resultados acordados;

10.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

10.3. A Contratada deverá encaminhar a apólice de seguro junto com o instrumento de cobrança equivalente, por meio digital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, nos termos do § 2º, do art. 2º, do Decreto n. 60.459/67.

10.4. A apólice será recebida provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do documento via e-mail pelo responsável pela gestão do contrato, quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.5. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os dados da apólice, a fim de verificar se há erros ou se está apta para produzir seus efeitos.

10.6. A apólice de seguro poderá ser rejeitada, integralmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e

10.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e atesto do instrumento de cobrança, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

10.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

10.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.20. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, dos últimos 12 (doze) meses.

Forma de Pagamento

10.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento no certame ou na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da União, pelo período de 6 (seis) meses, quando praticada a conduta descrita na alínea “b” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da União, pelo período de 12 (doze) meses, quando praticada a conduta descrita na alínea “c” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da União, pelo período de 3 (três) meses, quando praticada a conduta descrita na alínea “e” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4.1. O atraso de que trata a conduta da alínea “e” do subitem **11.1**. é aquele decorrente da infração contratual que importe consequências graves para a Administração.

11.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f” do subitem acima.

11.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período 4 (quatro) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g” e “h” do subitem acima.

12.2.6.1. A conduta da alínea “g” do subitem **11.1**. compreende a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Administração, com exceção da conduta tipificada na alínea “f” do subitem **11.1**.

12.2.6.2. A infração da alínea “h” do subitem **11.1**. compreende a prática de atos que tenham a intenção de prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, a exemplo de entregar documentos ou prestar informação falsa equiparável ao cometimento de fraude de qualquer natureza.

11.2.7. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período 5 (cinco) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “i” do subitem acima.

11.2.8. **Multa**, que poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas no item **11.2.**, quando praticadas qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.1.**, e quando se tratar de multa compensatória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, aplicando outras sanções previstas neste Termo de Referência Contrato.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado (à Administração Pública).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.1. Nos casos em que a sanção cominada for exclusivamente multa, a Administração poderá notificar a parte processada para, ao apresentar a defesa prévia, manifestar interesse em celebrar transação administrativa. Essa transação visa ao pagamento de multa

pecuniária reduzida, associada ao compromisso de obrigações para prevenir novas infrações.

11.6.2. A celebração da transação administrativa, de competência da autoridade, suspenderá o curso do processo de penalidade, que será arquivado após o cumprimento integral das condições estabelecidas.

11.6.2.1. O termo de transação administrativa conterá, obrigatoriamente, o reconhecimento da infração imputada e a multa administrativa calculada com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a multa em tese aplicável.

11.6.2.2. O termo de transação administrativa observará os seguintes compromissos:

- I – adequação da conduta do(a) processado(a) às exigências contratuais e legais dentro do prazo ajustado; e
- II – ressarcimento dos danos eventualmente provocados à Administração.

11.6.2.3. Cumpridas todas as obrigações do termo, o processo será arquivado mediante ato de quitação e encerramento.

11.6.2.4. Em caso de descumprimento da transação administrativa, o processo será retomado para decisão administrativa sobre os fatos narrados e admitidos no termo, sem prejuízo de novas apurações por infrações subsequentes.

11.6.2.5. Após decisão administrativa condenatória, o(a) processado(a) não poderá celebrar transação administrativa por fatos similares apurados em outros processos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, e será instruído, conforme prevê a [Portaria PRESI 380/2025](#), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados, observadas as disposições dos artigos 36 a 41 da [Portaria PRESI 380/2025](#):

- 11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.10.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e
- 11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se que a instauração e julgamento competem à autoridade máxima nas seções judiciárias ou neste Tribunal, conforme o caso.

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A dispensa será destinada a pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações ou de sociedade cooperativa, previamente autorizadas pela Susep.

12.3. Não se admite a participação de consórcios, considerando que o objeto é de baixa complexidade e de reduzido valor estimado, circunstâncias que tornam a formação de consórcios desproporcional e sem ganho de eficiência para a Administração.

Regime de Execução

12.4. O regime de execução do contrato será empreitada **por preço global**.

Exigências de habilitação

12.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

12.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Técnica

12.15. Ato de autorização para o exercício da atividade de Seguradora, expedido por Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.24. Nos termos da Lei n. 14.133/2021, art. 68, § 1º, as habilitações fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Disposições gerais sobre habilitação

12.25. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.30. A empresa SEGURADORA deverá apresentar a comprovação de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em conformidade com o art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966, Documentação complementar para cooperativas.

12.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual –DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.31.5. A comprovação de integração das respectivas cotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.32. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

12.32.1. ata de fundação;

12.32.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

12.32.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

12.32.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.32.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

12.32.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

12.32.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

13.2. O valor estimado da contratação não possui caráter sigiloso.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 90025

II) Fonte de recursos: 4902925

III) Programa de trabalho: 168312

IV) Elemento de despesa: 339039

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O adjudicatário terá o *prazo de 05 dias*, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

15.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Aviso de Dispensa Eletrônica**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo I).

16. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

16.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

16.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

16.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

16.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

16.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

16.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

16.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

16.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou

impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

17.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. Indenizações e multas.

17.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. DA ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. DO FORO

21.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Porto Velho, 1º/12/2025.

Felipe Silva Ferreira dos Santos
Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,(identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão/Concorrência /Dispensa Eletrônica nº...../20.....**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Silva Ferreira dos Santos, Supervisor(a) de Seção**, em 03/12/2025, às 14:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24105785** e o código CRC **AEF12185**.